



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 011/2022

Regulamenta o Registro Cadastral de Fornecedores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Registro de Cadastro de Fornecedores RCF.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** que o Poder regulamentador da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Poder executivo em explicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

**DECRETA:**

### Capítulo I - Do Processo de Cadastro

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta o Registro Cadastral de Fornecedores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O requerimento e os documentos necessários para expedição do CRF deverão ser protocolados pelo interessado, em dia útil e horário de funcionamento, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

§1º - O fornecedor interessado deverá declarar no requerimento que:

- a) Responderá pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- b) Comunicará imediatamente e por escrito à Comissão Permanente de Registro de Cadastro de Fornecedores todas e quaisquer alterações ocorridas;
- c) Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder às investigações julgadas oportunas ou necessárias junto às instalações do interessado ou órgão e ou pessoas relacionadas com o requerente;
- d) Autoriza todas as empresas ou pessoas citadas nos documentos a prestarem toda e qualquer informação solicitada pelo Poder Executivo Municipal;
- e) Apresentará todo e qualquer documento adicional que lhe for solicitado pela Comissão Permanente de Registro de Cadastro de Fornecedores.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§2º - O fornecedor interessado deverá declarar em que áreas de atividade deseja o cadastramento, devendo estar de acordo com a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas ou seus documentos de capacidade técnica, em caso de pessoa física.

§3º - Na declaração ainda deverá constar endereço para correspondências, número de telefone-fax e endereço de email válido para contato, sendo considerado como válida qualquer intimação e informação repassada por esses meios ao fornecedor e certificada pelo servidor que a realizar.

**Art. 3º** - O fornecedor interessado deverá apresentar os seguintes documentos, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo Departamento de Compras e Licitações do Município.

I – Quanto à regularidade jurídica:

- a) Sociedades Comerciais deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, Sociedades por Ações deverão apresentar ainda documento de eleição de seus administradores.
- b) Sociedades Civis deverão apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- c) Empresas Individuais deverão apresentar registro comercial.
- d) Profissionais autônomos deverão apresentar CPF, alvará de prestador de serviços autônomo e certificados ou diplomas que comprovem sua qualificação, bem como registro em conselho de classe, quando for o caso.
- e) Documento oficial com foto do interessado (pessoa física) ou do(s) representante(s) legal(is) do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhado de documento que comprove esta situação.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Quanto à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira das pessoas jurídicas:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- b) Alvará de Funcionamento expedido pelo município da jurisdição fiscal da pessoa jurídica (caso a validade do alvará estiver condicionada ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria, o proponente também deverá apresentar comprovante do pagamento).
- c) Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- d) Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede da empresa.
- e) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014.
- f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
- h) Balanço patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida no domicílio ou sede da pessoa jurídica, (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a sessenta dias).

§1º - As certidões pertinentes à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira deverão ser datadas com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de expedição; caso o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

§2º - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados com forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Registro de Cadastro de Fornecedores.

**Art. 4º** - O Departamento de Compras e Licitações receberá a documentação e encaminhará imediatamente à Comissão Permanente de Registro de Cadastro de Fornecedores, a qual analisará o pedido em prazo de até 03 (três) dias úteis.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



**Parágrafo Único.** Em caso de expresse pedido do fornecedor e ocorrência de procedimento licitatório na modalidade tomada de preços na área de atuação do solicitante, a Comissão Permanente de Registro de Cadastro de Fornecedores deverá analisar imediatamente a documentação, ocasião em que a análise poderá ser realizada por apenas 01 (um) membro da comissão.

**Art. 5º** - Após a emissão de parecer da Comissão Permanente de Registro de Cadastro de Fornecedores, o Departamento de Compras e Licitações deverá informar sobre o deferimento do registro cadastral ou quais as irregularidades apresentadas, utilizando os canais de comunicação informados no pedido.

**Art. 6º** - A publicação de que trata o art. 34, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser efetuada no mês de agosto de cada ano, através da Imprensa Oficial do Município, Site Oficial do Município e jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo.

**Art. 7º** - O RCF terá validade de 90 (noventa) dias, ficando condicionada a regularidade de todas as certidões exigidas para a inscrição.

## Capítulo II - Da Comissão Permanente de

### Registro de Cadastro de Fornecedores

**Art. 8º** - A Comissão Permanente de Registro de Cadastro de Fornecedores será formada por três membros servidores efetivos do Município nomeados pelo Prefeito Municipal e assim composta:

I – Um pregoeiro;

II – Um membro da equipe de apoio do pregão;

III – Um membro da comissão de licitação.

**Art. 9º** - A Comissão Permanente de Registro de Cadastro de Fornecedores terá competência para analisar as documentações dos fornecedores interessados, emitindo parecer pela procedência de seu cadastro ou indicando as irregularidades que a impossibilitem.

**Parágrafo único.** As decisões da comissão serão tomadas por maioria de seus membros, excetuando-se a situação prevista no art. 4º, parágrafo único, deste Decreto.





# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



**Art. 10** - O Departamento de Compras e Licitações será órgão de apoio da Comissão Permanente de Registro de Cadastro de Fornecedores, emitindo o registro cadastral e cientificando os fornecedores de eventuais decisões da comissão.

## Capítulo III - Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 11** - Os Registros Cadastrais de Fornecedores emitido até a presente data serão válidos até o seu vencimento, momento a partir do qual os fornecedores já cadastrados deverão se adequar as normas deste Decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação  
Santa Cruz das Palmeiras, 26 de janeiro de 2022.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA  
Prefeito Municipal

Registrado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no Jornal Gazeta Palmeirense em 04/02/2022 – Celia Maria Belezi Flória – Chefe de Gabinete